SENTENÇA

Processo n°: **0007411-21.2018.8.26.0566**

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença Contra A Fazenda Pública - Indenização por

Dano Material

Requerente: Eduardo de Almeida Pinto

Executado: ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

VISTOS.

Tendo a parte autora concordado com o valor depositado, nos termos do artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO** este cumprimento de sentença requerido por **Eduardo de Almeida Pinto** em face do (a) **ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.**

Defiro o levantamento, em favor do(a) autor(a) e/ou de seu(sua) Patrono(a), do valor depositado pelo Ente Público devedor (fls.103/104). Expeça o respectivo mandado.

Providencie a serventia a extinção e arquivamento dos RPV's (digitais) nos termos do COMUNICADO CG Nº 1299/2017, publicado no DJE de 31/05/2017.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

Publique-se e Intime-se.

São Carlos, 04 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA